



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 190/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. VEÍCULO UTILITÁRIO ELÉTRICO. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01 E DO PARECER REFERENCIAL Nº 02. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico para aquisição de veículo utilitário elétrico. O valor estimado da contratação é de R\$ 94.199,35 (noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume, em parte, ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, observadas as seguintes considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O pedido vem acompanhado por **termo de referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanhará o edital na publicação. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está bem definido, qual seja aquisição de veículo utilitário elétrico, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência do contrato, de 12 (doze) meses, parece suficiente para garantir a aquisição do produto, a entrega e a quitação de todas as obrigações, prevista a impossibilidade de prorrogação.

A necessidade decorre das atividades relativas à gestão do Cemitério Municipal, que pressupõe a locomoção dos respectivos servidores municipais e o transporte de defuntos e ferramentas, o que parece crível.

A adequação, ao que parece, foi satisfatoriamente indicada. Mencionou-se que o veículo a ser adquirido conta com capacidade para transportar as ferramentas e as urnas funerárias.

A proporcionalidade vem sinteticamente descrita. Com a contratação, garantir-se-á a eficiência da realização das atividades vinculadas ao Cemitério Municipal.

Na descrição da solução, mencionou-se que o produto será utilizado para efetivação das atividades realizadas no Cemitério Municipal, destacando-se, inclusive, a expectativa de oferecimento de garantia e assistência técnica.

Os requisitos da contratação, no caso, se limitam às especificações do produto, à garantia e à assistência técnica, o que parece



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

suficiente.

O modelo de execução do objeto contemplou o prazo de entrega e as demais diretrizes de execução, o que parece suficiente; e, no modelo de gestão do contrato, tratou-se da fiscalização, indicando, inclusive, a aplicação do Decreto Municipal nº 5.410/2024, que regulamentou a fiscalização das contratações do Município.

O critério de fixação do valor do pagamento tacitamente escolhido é a unidade do veículo entregue, e foram estabelecidas as condições e regras de pagamento, especialmente o prazo.

A forma de seleção do fornecedor escolhida é a licitação por pregão, adotando-se o critério de menor preço, o que, considerando a relativa padronização dos serviços no mercado, parece adequado.

A estimativa do valor da contratação no caso concreto parece ter sido realizada através das técnicas descritas no art. 23, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de valores inexequíveis.

Ainda que não fundamentada a escolha desses fornecedores, a partir da análise dos orçamentos se pode perceber que os valores neles constantes variam consideravelmente, o que revela a amplitude dos preços no mercado e supre a necessidade da fundamentação, ainda que precariamente.

Isso se dá, porque a finalidade da fundamentação é demonstrar que a opção por aqueles fornecedores em específico não culmina numa distorção de mercado, caracterizada, na prática, pela emissão de orçamentos que não representam o real valor de mercado do serviço.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos.

Apreciemos, agora, o **Estudo Técnico Preliminar**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.

A estimativa de quantidade foi produzida a partir do número de servidores vinculados ao Cemitéria Municipal e do número de sepultamentos mensais realizados pelo Município, o que parece adequado.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que os veículos movidos a combustão geram gastos adicionais, mostrando-se preferível a aquisição de um veículo elétrico, o que parece crível.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida, ao que parece, adequadamente. De fato, a aquisição de uma unidade veículo elétrico parece ser indivisível.

Em relação ao demonstrativo de economicidade de recursos, indicou-se, em suma, que se minimizarão gastos com combustíveis e reparações por labor diante de agentes nocivos à saúde.

Indicou-se que inexistem providências prévias ou contratações correlatas ou interdependentes, nem foram identificados impactos ambientais e que o Município não possui Plano de Contratações Anual, o que, de fato, prejudica a indicação do alinhamento ao respectivo documento.

Por fim, concluiu-se pela adequação da contratação, pois o veículo, em razão da capacidade de transporte, possibilitará o aprimoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da eficiência pública.

No mais, as considerações ao edital e à minuta do contrato anotadas no Parecer Referencial nº 01 e no Parecer Referencial nº 02, — que, conforme já mencionado, aplicam-se ao presente caso — parecem ter sido observadas.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 21 de maio de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884